



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA INCORPORAÇÕES ESTRELA  
MERIDIONAL LTDA.**  
**(2<sup>a</sup> CONVOCAÇÃO – 1<sup>º</sup> PROSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial n.º 0008653-31.2022.8.16.0185 – 2<sup>a</sup>  
Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da  
Região Metropolitana de Curitiba – PR**

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024), em ambiente virtual, por meio da plataforma *Zoom*, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Luiz Renato Barreto Gomes (OAB/PR n.º 66.131), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial n.º 0008653-31.2022.8.16.0185, requerida pela sociedade empresária INCORPORAÇÕES ESTRELA MERIDIONAL LTDA., perante o Juízo da 2<sup>a</sup> Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, declarou encerrada a lista de presenças às 14 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda (mov. 84 dos autos, aditado no mov. 241.2 e eventual constituição do Comitê de Credores, tudo conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/10/2023. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o Edital de Convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Foi designado o Dr. Daniel Solda, representante do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como secretário, a quem incumbe a leitura da ata ao final dos trabalhos. A Recuperanda está representada neste ato pelo advogado Carlos Eduardo Quadros Domingos, inscrito perante a OAB/PR 45295N-PR, pelo advogado Valglacyr Kesller de Castro, inscrito perante a OAB/PR sob o n.º 97710N-PR e pelo seu representante legal, Sr. Wladimir Scarparo Secco.

Feitos os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e informou aos presentes que o conclave estava sendo transmitido ao vivo através da plataforma YouTube, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial naquela plataforma.

Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, esclareceu-se que somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e serão considerados para fins de quórum. De qualquer forma, constatou-se que não estiveram presentes os credores da classe I (credores trabalhistas e equiparados) e os credores da classe IV (credores enquadrados como ME/EPP), ao passo que na classe III (credores quirografários) estiveram presentes 86,52%



dos créditos. Por fim, não há credores da classe II (credores de garantia real), na presente Recuperação Judicial.

De imediato, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda, que discorreu sobre o andamento das atividades empresariais e das negociações junto aos credores, sinalizando sua intenção de submeter o modificativo ao Plano à deliberação dos presentes e se colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ato contínuo, foi oportunizado o uso da palavra pelos demais presentes.

Inicialmente, o Dr. Daniel Solda, representante da Caixa Econômica Federal, informou que a credora demonstrou ser favorável aos ajustes realizados, possuindo apenas algumas considerações a serem incluídas em ata, as quais seguem:

*“ 4.1., A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.*

*4.2., A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso).*

*4.3., A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05.*

*4.4 4.5., A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. A CAIXA discorda da ausência de menção à imputação de encargos punitivos à recuperanda em caso de atraso no pagamento das parcelas avençadas. A CAIXA requer criação de cláusula no PRJ mencionando a imputação de encargos punitivos à Recuperanda (ex: mora, multa e juros), em caso de atraso no pagamento das parcelas avençadas, na hipótese de descumprimento parcial do plano, que não importe em convolação em falência.*

*Considerando que o prazo de pagamento proposto é de 30 dias, em parcela única, após publicação da sentença de homologação, informamos os dados da CAIXA para efetuar o pagamento:*

- TED para "Conta de diferente titularidade" (STR0008);
- Banco: CAIXA (104 ou 00360305);
- Agência: 0647;
- Conta: 9501948;
- Tipo de conta creditada: Conta Corrente;
- Favorecido: Caixa Econômica Federal;
- CNPJ do favorecido: 00.360.305/0001-04;
- Finalidade/Cliente: 99999 - Outros;
- Código Identificador de Transferência: TRF104310012;



- Histórico: "Parcela do PRJ da Recuperanda INCORPORACOES ESTRELA MERIDIONAL, CNPJ 10.259.475/0001-50 - Processo Judicial de RJ 00086533120228160185".

Passada à votação, esta se deu com o único credor presente exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado:

CLASSE	N.º CREDORES		% CABEÇA		% CRÉDITO		
<b>CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS)</b>	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Não se aplica		<b>N/A</b>
	-	-	-	-			
<b>CLASSE II (CREDORES COM GARANTIA REAL)</b>	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	<b>N/A</b>
	-	-	-	-	-	-	
<b>CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS)</b>	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	<b>APROVADO</b>
	1	0	100%	0%	100%	0%	
<b>CLASSE IV (CREDORES ME/EPP)</b>	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Não se aplica		<b>N/A</b>
	-	-	-	-			
<b>TOTAL (C/ RESULTADO FINAL)</b>	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	<b>APROVADO</b>
	1	0	100%	0%	100%	0%	

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi **aprovado**.

Ato contínuo, o Presidente questionou se haveria interesse na constituição do Comitê de Credores. Sem manifestação favorável de qualquer credor se considerou rejeitada a constituição do dito comitê.

Consigna-se a presença da Dra. Amanda Karoline Santos, advogada da Caixa Econômica Federal, acompanhando o preposto da Casa Bancária, Dr. Daniel Solda.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site [www.brizolaejapur.com.br](http://www.brizolaejapur.com.br). Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pela representante das Devedoras e por ao menos um membro de cada classe de credores presentes.

Luiz Renato Barreto Gomes  
Administrador Judicial  
Presidente da Assembleia

Daniel Solda  
Secretário



Carlos Eduardo de Quadro Domingos  
**Representante das Recuperandas**

### Classe III

Daniel Solda  
**Caixa Econômica Federal**

## Estrela Meridional - Ata da Assembleia - 2ª convocação, 1º pross.pdf

Documento número #293d20aa-4c67-4b7f-bb0a-42e96df39bd9

Hash do documento original (SHA256): 8e93884057b6a6e50c7118accb2a9abf0a547b9493ea7b138f60ca8c1412ee05

---

## Assinaturas

### Luiz Renato Barreto

CPF: 071.041.959-71

Assinou para aprovar em 02 fev 2024 às 14:36:12

### Carlos Eduardo Quadros Domingos

CPF: 004.791.269-33

Assinou para aprovar em 02 fev 2024 às 14:29:51

### Daniel Solda

CPF: 049.044.639-60

Assinou para aprovar em 02 fev 2024 às 14:37:11

---

## Log

02 fev 2024, 14:27:12	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número 293d20aa-4c67-4b7f-bb0a-42e96df39bd9. Data limite para assinatura do documento: 03 de março de 2024 (14:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 fev 2024, 14:28:04	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: daniel.solda@caixa.gov.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
02 fev 2024, 14:28:04	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: carlosdomingos@jdadvogados.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
02 fev 2024, 14:28:44	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: luizrenato@preservacaodeempresas.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Renato Barreto.

---

02 fev 2024, 14:29:51	Carlos Eduardo Quadros Domingos assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlosdomingos@dadvogados.com.br. CPF informado: 004.791.269-33. IP: 200.150.107.205. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4203028 e longitude -49.2821669. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.735.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 fev 2024, 14:36:12	Luiz Renato Barreto assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail luizrenato@preservacaodeempresas.com.br. CPF informado: 071.041.959-71. IP: 161.22.58.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.467351 e longitude -48.410821. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.735.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 fev 2024, 14:37:12	Daniel Solda assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.solda@caixa.gov.br. CPF informado: 049.044.639-60. IP: 200.201.175.129. Componente de assinatura versão 1.735.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 fev 2024, 14:37:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 293d20aa-4c67-4b7f-bb0a-42e96df39bd9.

---

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 293d20aa-4c67-4b7f-bb0a-42e96df39bd9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).